



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos-SP
CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2159 – Fax: 3901-2088
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br



DELIBERAÇÃO CME N.º 02/02 – Aprovada em 10/9/2002

Dispõe sobre delegação de competências à Secretaria Municipal de Educação (SME) de São José dos Campos

O Conselho Municipal de Educação (CME) de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei Federal n.º 9394/96 e no parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal n.º 6103/02, de 3-6-02 e à vista da Indicação CME n.º 02/02,

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, por esta Deliberação, delega à SME de São José dos Campos competências para:

- I - autorizar o funcionamento de escola e de curso;
- II - autorizar mudança de endereço de escola;
- III - autorizar alteração de nome de escola;
- IV - aprovar regimento escolar e eventuais alterações regimentais;
- V - aprovar plano de curso e eventuais alterações;
- VI - determinar processo administrativo e promover correição;
- VII - suspender e cancelar autorização de funcionamento de escola e de curso;
- VIII - regularizar vida escolar de aluno;
- IX - convalidar estudos de alunos;
- X - reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
- XI - analisar e decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar.

Art. 2º - As competências delegadas à SME serão exercidas em relação às seguintes unidades, observados os dispositivos e as normas vigentes:

- I - Núcleos de Educação Infantil (NEI) municipais;
- II - Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);
- III - Institutos Materno-Infantis (IMI);
- IV - Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF);
- V - Instituições privadas de educação infantil.

Art. 3º - A SME definirá critérios, padrões e procedimentos necessários ao cumprimento das incumbências decorrentes das competências que lhe foram delegadas, relacionadas no art. 1º desta Deliberação.

Art. 4º - A autorização de funcionamento das unidades escolares municipais e privadas, relacionadas nos incisos I a V do art. 2º desta Deliberação, abrange

estabelecimentos e cursos de ensino presencial e será formalizada por ato do Secretário Municipal de Educação, que a tornará pública.

Parágrafo único - A autorização de funcionamento de escolas municipais dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - ato de criação da escola; e

II - regimento escolar.

Art. 5º - A autorização de unidades não explicitadas no art. 2º, especialmente escolas e cursos experimentais e de ensino à distância, deverá ser solicitada pela SME ao CME, para apreciação e deliberação.

Art. 6º - Decisões de indeferimento de pedidos poderão ser objeto de reconsideração ou recurso, desde que motivado expressa e fundamentadamente por fato novo ou erro de fato ou de direito.

§ 1º - A reconsideração será apreciada e decidida pelo órgão responsável pela decisão emitida.

§ 2º - O recurso, encaminhado através do Secretário Municipal de Educação, será apreciado pelo CME.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 10 de setembro de 2002.

José Augusto Dias
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicada no Boletim do Município nº 1.526, em 4-10-2002, páginas 10 e 11.
Homologada pela Portaria nº 058/SE/02, de 25-9-2002;

INDICAÇÃO CME N.º 02/02 - Aprovada em 13/8/2002.

PROCESSO N.º 04/CME/02

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização de funcionamento de escolas e cursos de ensino fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos.

RELATOR: José Aparecido de Oliveira

1. RELATÓRIO

A Lei Federal n.º 9394/96 (LDB) estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

O Município de São José dos Campos criou seu próprio sistema de ensino, através da Lei Municipal n.º 6103/02, sancionada e promulgada pelo Senhor Prefeito Municipal, com competência para autorizar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental (regular, supletivo e especial), bem como aprovar regimentos e planos de curso, reconhecer a equivalência de estudos, decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar e autorizar projetos experimentais.

Após a vigência da Lei Federal n.º 9394/96, o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n.º 5393/99, de 18/06/99, em seu artigo 2º, inciso II, atribuiu ao CME competências, registradas também em seu Regimento Interno, para autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como os estabelecimentos particulares de Educação Infantil.

Com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme estabelece o artigo 11, compete aos municípios *“organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”* e *“autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”*.

Dentro desse novo ordenamento legal, que outorgou autonomia, mas também atribuiu novas responsabilidades aos municípios, o Conselho Municipal de Educação deve estabelecer normas para autorização de funcionamento de escolas e cursos de Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Entendemos que a competência para a autorização de funcionamento de estabelecimentos e cursos de Ensino Fundamental deverá ser delegada à Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos, com base no parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal n.º 6103/02, razão pela qual apresentamos a proposta de Deliberação anexa.

2. CONCLUSÃO

À consideração da Câmara de Ensino Fundamental.

São José dos Campos, 8 de agosto de 2002.

José Aparecido de Oliveira
Conselheiro Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova a proposta de Indicação e o Projeto de Deliberação do Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto Ribeiro Faria, Glícia Maria Pires Figueira, José Aparecido de Oliveira, Walkíria Nazário Becker e Benedito Vaz da Silva.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 8 de agosto de 2002.

Luiz Roberto Ribeiro Faria
Conselheiro Presidente da CEF

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Indicação.

São José dos Campos, 13 de agosto de 2002.

JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente
Presidente do CME

Publicada no Boletim do Município nº 1.526, em 4-10-2002, página 11.